

**PROCESSO Nº 052/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
014/2017**

**CONTRATO Nº 022/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS
GARANTIDORES E GARANTIAS S.A E A
ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR DO BRASIL - AEB, QUE TEM
POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE
ESPAÇO DE ESTANDE COM VISTAS À
PARTICIPAÇÃO DA ABGF NO
ENCONTRO NACIONAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR ENAEX 2017.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 03, Bloco “O”, 11º andar, Asa Sul – Brasília - DF – CEP nº 70079-900, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Presidente **MARCELO PINHEIRO FRANCO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de identidade [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e do CPF nº xxx.092.737-xx, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, [REDACTED], domiciliados no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco “O”, Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília (DF), eleitos no dia 27 de agosto de 2013 pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL - AEB**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.152.660/0001-00, com endereço na Av. Gen. Justo, 335, 4º andar - Centro, Rio de Janeiro, CEP 20021-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e do CPF sob o [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 052/2017, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2017, e com fundamento no art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de espaço de estande com vistas à participação da ABGF no Encontro Nacional de Comércio Exterior ENAEX 2017 a ser realizado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E DOS SERVIÇOS

2.1 Disponibilização do espaço do “Estande Patrocínio Bronze Plus” de 12m² (doze metros quadrados).

2.2 Instalação do estande, que deverá ser acompanhado de forração interna em carpete, ponto de energia elétrica (tomada universal - 220 w) e lâmpadas fluorescentes, além da montagem e desmontagem. O estande deverá possuir uma placa de identificação do expositor fixada na testeira.

2.3 A estrutura do estande deverá ser montada nos dias 07 e 08/08/2017 até as 20 horas. A desmontagem da estrutura ocorrerá no dia 11/08/2017.

2.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes mobiliários à CONTRATANTE:

2.4.1 (01) uma mesa com (04) quatro cadeiras, (01) um balcão com (01) uma banqueta alta, (01) uma lixeira e (01) uma tomada KVA / 220 volts.

2.4.2 Os referidos mobiliários deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE no dia 07 de agosto, a partir das 08hs até às 22hs, e deverão ficar disponíveis para a CONTRATANTE entre o período do dia 08 a 10 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

4.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços caso apresentem as especificações em desacordo com este Contrato.

4.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

4.4 Realizar fiscalização no ato da montagem do estande através de designação de pessoal técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Colocar à disposição da CONTRATANTE o estande com a metragem contratada de 12m².

5.2 Disponibilizar o mobiliário descrito no item 2.4.1, bem como a guarda e segurança do mobiliário disponibilizado à CONTRATANTE em todo o período do evento.

5.3 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes ao objeto da contratação, incluindo tributos, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto deste Contrato.

5.4 Apresentar à CONTRATANTE a Fatura/Recibo, contendo descrição dos serviços contratados.

5.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE.

5.6 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

5.7 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas.

5.8 Prestar ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas de forma clara e objetiva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Aplicam-se as sanções administrativas previstas no Art. 83, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor global da referida contratação é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), esse valor é irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta do Programa de Dispêndios Globais – PDG – 2017, sob a Rubrica Orçamentária: 243.320 – Publicidade Mercadológica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O contrato a ser firmado vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE.

10.2 O representante da ABGF deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

10.4 O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável, para que esta promova **notificação** à CONTRATADA para a devida adequação contratual.

10.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Antes do pagamento da nota fiscal/fatura, a CONTRATANTE deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Cadastros Nacionais de Empresas Inidôneas e Empresas Punidas –

CEIS/CNEP; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST.

11.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade.

11.3 O pagamento será antecipado, em parcela única, por meio de crédito em conta: Associação de Comércio Exterior do Brasil – AEB, CNPJ: 34.152.660/0001-00 Banco do Brasil, Agência: 1251-3, Conta Corrente 703.802-X.

11.4 Para o atendimento do Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 08/10 (cláusula décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a CONTRATADA envie arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

11.5 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

11.6 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

11.7 A nota fiscal/fatura/recibo deverá ser emitido pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura/Recibo emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

11.8 No caso de Fatura/Recibo emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

11.8.1 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas/Recibos, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

11.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 =>(I = (6/100)/365)

=> 6 = taxa anual de 6%.

11.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a cobrança a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial da União, além da publicação eletrônica, como condição para eficácia dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, _____ de julho de 2017.

Representante legal da CONTRATANTE

Marcelo Pinheiro Franco
Diretor Presidente

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante legal da CONTRATADA

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
RG nº:

Nome
RG nº: